



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 96/CNE/XV

No dia um de outubro de dois mil e dezassete, dia das eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais, teve lugar a reunião número noventa e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A Comissão esteve em reunião permanente das 9 às 30 horas até às 20 horas para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações.

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 7 às 20 horas.-

A Comissão recebeu participações e pedidos de esclarecimento no dia de hoje e na véspera, de que será preparado relatório a submeter em próxima reunião plenária, assim que seja possível concluir o registo dos dados e a análise estatística.-----

A Comissão, por intermédio do Senhor Dr. João Tiago Machado, porta-voz, prestou vários esclarecimentos a órgãos de comunicação social sobre a verificação de incidentes e a afluência às urnas, em particular à SIC e à RTP que deslocaram jornalistas para estar presentes nas instalações da CNE. -----

A Comissão tomou conhecimento dos dados relativos à afluência às urnas, com referência às 12h00 e às 16h00. -----

Das situações apreciadas pela Comissão, registam-se as seguintes, sobre as quais recaiu deliberação: -----

1. Omissão de eleitor nos cadernos eleitorais

A Comissão tomou conhecimento de um pedido de esclarecimento, através de contacto telefónico, sobre o assunto em referência e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Relativamente a omissões de eleitores nos cadernos eleitorais detetadas no dia da eleição, a Comissão entendeu reiterar a deliberação que consta da ata n.º 8/XII, de 13 de setembro de 2005, e considerar que, confirmada a inscrição na base de dados central do recenseamento eleitoral, deve o eleitor ser admitido a votar, corrigindo a mesa os cadernos para que passem a ser cópia fiel do RE.» -----

2. Boletins de voto incorretos – freguesia de Venda Nova e Pondras (Montalegre)

A Comissão tomou conhecimento de um pedido de esclarecimento, através de contacto telefónico, sobre o facto de os boletins de voto para a Assembleia de Freguesia de Venda Nova e Pondras estarem misturados com boletins de voto relativos a outra Assembleia de Freguesia, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Os votos apostos em boletim de voto errado, correspondente à eleição de órgão pertencente a outra freguesia, devem ser considerados nulos, por analogia com o que a lei determina para o voto em candidatura que tenha sido rejeitada ou desistido das eleições e, assim, sujeitos a reapreciação da Assembleia de Apuramento Geral.» -----

3. Distribuição de notas pelo Presidente da Junta de Freguesia da Ponte (Guimarães)

A Comissão tomou conhecimento da participação sobre o assunto em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: --

“É proibido praticar ações ou desenvolver atividades de propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas.

A situação participada a esta Comissão, de o Presidente da Junta de Freguesia se encontrar a distribuir notas de 20 e de 50 euros junto da assembleia de voto, a ser verdade, prefigura clara violação da norma indicada, pelo que, sem prejuízo de posterior avaliação, determina-se que o Presidente da Junta de Freguesia de Ponte (Guimarães) cesse de imediato o comportamento referido.” -----

4. Pedido de esclarecimento da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna sobre a divulgação de resultados



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do pedido de esclarecimento em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Confrontada a Comissão com o texto da resposta a uma pergunta frequente, constante do sítio da CNE, alertada por terceiros, veio reafirmar por deliberação de 26 de setembro p.p. que a divulgação de resultados das sondagens ou inquéritos de opinião só é admitida a partir das 20 horas (hora Lisboa), nos termos expressamente previstos na lei (artigo 127.º da LEOAL e artigo 10.º/1 da Lei n. 10/2000, de 21 de junho), corrigindo aquela informação. Aliás, tal entendimento está subjacente à deliberação tomada em 2013.» -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida